

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 62/2024, de autoria do Vereador Kennedy Marques que “**DISPÕE** que toda rede elétrica instalada nas ruas e servidões, cujos fios de alta tensão não possuem proteção, localizadas em áreas próximas a concentração de árvores, deverá ser do tipo compacta com os fios encapados, e dá outras providências no Município de Manaus”.

PARECER

No que tange à análise de mérito desta Comissão, conforme previsto no Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, verificamos que o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais quanto à competência para legislar, de acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN):

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto trata de matéria de interesse local, conforme previsto no art. 30, I, da CF/88 e art. 8º, I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Conforme a justificativa apresentada, a proposta visa à proteção dos animais que buscam abrigo em árvores, prevenindo-os do risco constante de choque, em especial o Sauim-de-Coleira. De acordo com o projeto, a responsabilidade pela alteração dos cabos e da infraestrutura é da concessionária de energia elétrica, que terá o prazo de um ano para o cumprimento da norma.

Observamos que a proposição não interfere na competência do Poder Executivo Municipal, uma vez que não versa sobre a criação, extinção ou organização de órgãos da administração direta ou indireta.

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Embora a Constituição Federal confira à União a competência privativa para legislar sobre telecomunicações e energia (art. 22, IV), nesta situação concreta, o projeto não pretende interferir na normatização estabelecida pelos órgãos regulatórios, tampouco no contrato administrativo firmado entre a concessionária e o poder público municipal. O que a propositura visa, na verdade, é estabelecer regramento atinente às diretrizes urbanísticas do município.

Assim, após minuciosa análise da proposta, somos **FAVORÁVEIS ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 62/2024.**

Manaus, 08 de julho de 2024.



Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora